

Consignação em Folha de Pagamento

Compete a Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão realizar o processo de cadastramento das entidades para implementação das rubricas no SIAPE.

Os comandos de consignações serão efetivados diretamente pelos consignatários, sendo de responsabilidade das empresas a inclusão, a exclusão e o acompanhamento, por intermédio do SIAPENET, dessas rubricas. Estas operacionalizações somente ocorrerão mediante autorização expressa do consignado, observados os cronogramas de folha de pagamento divulgados pelo DASIS.

Ressaltamos que o servidor deverá exigir cópia do contrato firmado com a consignatária, bem como documento que autoriza a mesma a efetuar os descontos efetuados em folha de pagamento.

Salientamos que a Universidade Federal de Santa Catarina não é parte contratante destes serviços, portanto, qualquer problema ou irregularidade o consignado deverá reportar-se primeiramente a empresa consignatária.

Caso a consignatária não tome providências quanto as irregularidades identificadas pelo consignado, o servidor, ativo, aposentado ou beneficiário de pensão deverá redigir o **Termo de Reclamação que consta no SIGEPE**, e acompanhar o processo por meio digital através da senha pessoal.

Somente nos casos de decisão judicial esta Secretaria poderá efetuar a suspensão imediata dos descontos considerados indevidos por determinação judicial.

Saiba mais:

As consignações em folha de pagamento são os **descontos** processados nos contracheques dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão, através do SIAPE, e se classificam em compulsórias e facultativas.

São considerados servidores para fins de consignação, os ocupantes de cargos efetivos, de cargos comissionados, os ocupantes de empregos públicos, inclusive de empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, os anistiados políticos e os contratados temporariamente com base na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993. Na hipótese de servidores temporários, os consignatários deverão observar a vigência dos contratos para fins de concessão de empréstimos e financiamentos.

As consignações podem ser consideradas compulsórias ou facultativas:

Consignação Compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento por força de lei ou mandado judicial.

Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento mediante a autorização prévia e formal do interessado.

São consideradas consignações compulsórias: contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público (PSS); contribuição para a Previdência Social (INSS); obrigações decorrentes de decisão judicial como pensão alimentícia ou administrativa; imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza; reposição e indenização ao erário; custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela administração pública federal entre outros; contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical; contribuição para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art.40, § 15, da Constituição, durante o período pelo qual perdurar a adesão do servidor ao Respectivo regime, e os demais descontos definidos no art. 3º do Decreto 8690 de 11 de março de 2016.

São consideradas consignações facultativas: contribuição para o serviço de saúde, coparticipação para plano de saúde de entidade aberta ou fechada ou de auto gestão patrocinada; mensalidade relativa a seguro de vida, pensão alimentícia voluntária, e os demais descontos definidos no art. 4º do Decreto 8690 de 11 de março de 2016..

Não serão efetuadas **Consignações Facultativas** de valor inferior a 1% (um por cento) do menor vencimento básico da tabela do servidor público federal, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exceto se referirem a mensalidades de entidades de classe, associações, clubes ou cooperativas de consumo para servidores públicos federais.

A soma mensal das **Consignações Facultativas** não pode exceder a 35% (trinta por cento) da remuneração do servidor, sendo cinco por cento reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

As **Consignações Obrigatórias** PRECEDEM as **Facultativas** e em nenhum caso poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do servidor.

Fundamentação Legal

[DECRETO Nº 8.690, DE 11 DE MARÇO DE 2016](#)

[PORTARIA Nº 110, DE 13 DE ABRIL DE 2016](#)

Para maiores informações acesse:

<https://www.servidor.gov.br/gestao-de-pessoas/sigepe/modulo-consignacao-apuracao-de-irregularidades-termo-de-reclamacao>

